

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 252/98

PROCESSO N.º 254/98

Protocolo sob o N.º 254/98

Requerente: Paulo César Azeredo Rezende

Assunto Limita o número de servidores
públicos no município de Marataízes

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____
de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____
_____ de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

PROJETO DE LEI N.º 252/198

**LIMITA O NÚMERO DE
SERVIDORES PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário a seguinte Lei.

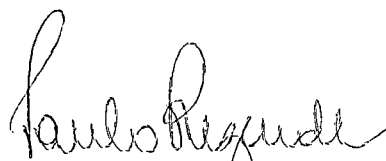
Art. 1º - O número de servidores públicos municipais, lotados no poder executivo, ocupantes de cargo efetivo em comissão ou qualquer forma de provimento, é limitado à proporção de 1,8 servidores para cada grupo de cem habitantes.

§ 1º O número de habitantes a ser considerado, para efeito do "caput" deste artigo, é o publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Excepcionalmente no período de 15 de dezembro a 15 de março, admitir-se-á acréscimo de até vinte por cento no número de servidores, deste que devidamente fundamentada a necessidade de admissão, a qualquer título.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 25 de novembro de 1998


PAULO CEZAR AZEVEDO REZENDE
VEREADOR C.M.M



LEI Nº. 206/98

LIMITA O NÚMERO DE SERVIDORES PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes - ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

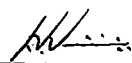
Art. 1º. O número de servidores públicos municipais, lotados no poder executivo, ocupantes de cargo efetivo em comissão ou qualquer forma de provimento, é limitado à proporção de 1,8 servidores para cada grupo de cem habitantes.

§ 1º. O número de habitantes a ser considerado, para efeito do "caput" deste artigo, é o publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º. Excepcionalmente no período de 15 de dezembro a 15 de março, admitir-se-á acréscimo de até vinte por cento no número de servidores, desde que devidamente fundamentada a necessidade de admissão, a qualquer título.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES., 18 de dezembro de 1998.


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O presente Projeto de Lei n.º 0252/98 é legal e no seu mérito atende a legislação pertinente a matéria.

Somos pela sua apreciação e votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Plenário "ELIAS SILVA", 08 de dezembro de 1998.


DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA
Relator

Voto com o relator



Voto no mesmo sentido

